

COMUNICAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Cartório Eleitoral, no dia 29 de outubro de 2007, Decisão nº 410/2007, julgou não prestadas as contas do **PV de CALDAS BRANDÃO relativas ao exercício de 2006**, cominando ao órgão diretivo regional/municipal ou zonal a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissso - caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas -, sujeitos os responsáveis às penas da lei.